

LEI Nº 1.619/2007 – DE 28 DE NOVEMBRO DE 2007

“ESTABELECE NORMAS DE PROCEDIMENTO DE TRÂNSITO E INSTITUI A JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSO DE INFRAÇÕES – JARI, NO MUNICÍPIO DE ÁGUA DOCE-SC, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

ANTONIO JOSÉ BISSANI, Prefeito Municipal de Água Doce, Estado de Santa Catarina, faz saber a todos que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O órgão Executivo de Trânsito, a que se refere a Lei Federal nº 9 503, de 23 de setembro de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro, no âmbito do Município de Água Doce Estado de Santa Catarina é a **Diretoria Municipal de Trânsito**, subordinado à Secretaria Municipal de Transportes e Infra-estrutura Rural, cargo CC - 16, 40 horas, R\$ 1.061,42.

Art. 2º. Além das atribuições contidas na Lei Federal e Municipal de origem, são, também, atribuições da Diretoria de Trânsito, como órgão executivo municipal de Trânsito.

- I - Cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito, no âmbito de suas respectivas atribuições;
- II - Planejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito de veículos, de pedestres, e promover o desenvolvimento da circulação de ciclistas em parceria com a Polícia Militar;
- III - Implantar, manter e operar o sistema de sinalização, os dispositivos e os equipamentos de controle viário;
- IV - Coletar dados estatísticos e elaborar estudos sobre os acidentes de trânsito e suas causas;
- V - Estabelecer, em conjunto com os órgãos de policiamento ostensivo de trânsito, as respectivas diretrizes para o policiamento ostensivo de trânsito;
- VI - Executar a fiscalização de trânsito, autuar e aplicar as medidas administrativas cabíveis, por infrações de circulação, parada, estacionamento e operação de carga ou descarga previstas no Código de Trânsito Brasileiro, no exercício regular do poder de polícia de trânsito;
- VII - Aplicar as penalidades de advertência por escrito e multa, por infrações de circulação, estacionamento e parada, previstas no Código de Trânsito Brasileiro, notificando os infratores e arrecadando as multas que aplicar;
- VIII - Fiscalizar, autuar e aplicar as penalidades e medidas administrativas cabíveis relativas às infrações por excesso de peso, dimensões e lotação dos veículos, bem como notificar e arrecadar as multas que aplicar;
- IX - Fiscalizar o cumprimento da norma contida no artigo 95, do Código de Trânsito Brasileiro, aplicando as penalidades e arrecadando as multas nele previstas;
- X - Implantar, manter e operar sistema de estacionamento pago nas vias, parques e logradouros públicos;

XI - Arrecadar valores provenientes de estada e remoção de veículos, objetos e escolta de veículos de cargas superdimensionadas ou perigosas;

XII - Credenciar os serviços de escolta, fiscalizar e adotar medidas de segurança relativas aos serviços de remoção de veículos, escolta e transporte de carga indivisível;

XIII - Integrar-se a outros órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito para fins de arrecadação e compensação de multas impostas na área de sua competência, com vistas à unificação do licenciamento, à simplificação e à celeridade das transferências de veículos e de prontuários dos condutores de uma para outra unidade da Federação;

XIV - Implantar as medidas da Política Nacional de Trânsito e do Programa Nacional de Trânsito;

XV - Promover e participar de projetos e programas de educação e segurança de trânsito de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN;

XVI - Planejar e implantar medidas para redução da circulação de veículos e reorientação do tráfego, em pontos críticos, com o objetivo de diminuir e emissão global de poluentes;

XVII - Homologar as ondulações transversais existentes, denominadas lombadas, se indispensáveis à segurança ou estabelecer e homologar as de extrema necessidade;

XVIII - Articular-se com os demais órgãos do Sistema Nacional de Trânsito no Estado, sob coordenação do Conselho Estadual de Trânsito;

XIX - Fiscalizar o nível de emissão de poluentes e de ruídos produzidos pelos veículos automotores ou pela sua carga, em parceria com a Polícia Militar, além de dar apoio às ações específicas do órgão ambiental local, quando solicitado; .

XX - Vistoriar veículos que necessitem de autorização especial para transitar e estabelecer os requisitos técnicos a serem observados para a circulação desses veículos;

XXIII - Usufruir das demais atribuições delegadas pelo Código de Trânsito Brasileiro.

XXIII – Desincumbir-se de missões de representação e de outras atividades determinadas pelo Secretário Municipal de Planejamento;

§1º. Para exercer as competências estabelecidas neste artigo, o Município de Água Doce, Estado de Santa Catarina por meio da Secretaria Municipal de Transportes e Infra-estrutura Rural, através da Diretoria de Trânsito, como órgão executivo, **integrar-se-á ao Sistema Nacional de Trânsito.**

§2º. A Diretoria de Trânsito promoverá as adaptações necessárias na regulamentação das suas funções, para um perfeito ajustamento ao Código de Trânsito Brasileiro.

§3º. As adaptações ou alterações serão efetuadas por ato do Prefeito Municipal e se destinam ao desempenho rápido e eficiente das funções da Diretoria de Trânsito, bem como à regulamentação do uso das vias públicas na circunscrição do Município.

Art. 3º. Fica criada a Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI - órgão colegiado responsável pelo julgamento dos recursos interpostos contra penalidades por Infrações de trânsito aplicadas na circunscrição municipal.

Parágrafo único. A JARI terá regimento próprio e apoio administrativo e financeiro da Secretaria Municipal de Transportes e Infra-estrutura Rural.

Art. 4º. A JARI disporá de Regimento Interno próprio, onde estarão estabelecidas as disposições de seu funcionamento, competência, composição e atribuições, obedecidas sempre as normas do Código de Trânsito Brasileiro e as Resoluções do CONTRAN.

Paragrafo único. O Regimento Interno da JARI será elaborado pela própria Secretaria Municipal de Transportes e Infra-estrutura Rural e publicado através de ato do Prefeito Municipal.

Art. 5º. Fica o Município de Água Doce, Estado de Santa Catarina através da Diretoria de Trânsito, autorizado a celebrar com outras entidades públicas ou privadas, convênios, acordos, termos de cooperação e demais instrumentos congêneres, com vistas a atender as funções delegadas.

Art. 6º. O Prefeito Municipal está autorizado pela presente Lei a manter atualizada a legislação de trânsito no Município, por ato próprio sempre que for conveniente, necessário ou que lei federal ou resoluções do CONTRAN o exijam.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Água Doce, 28 de novembro de 2007.

ANTONIO JOSÉ BISSANI
Prefeito Municipal